



ESTADO DO ACRE
CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO

ORIENTAÇÃO CGE Nº 001/2011

O Controlador-Geral do Estado do Acre, no uso das atribuições que lhe confere o art. 22, inciso VIII, alínea "a", da Lei Complementar nº 191, de 31 de dezembro de 2008;

Considerando o disposto no art. 2º, incisos I e II, do Decreto Estadual nº 1.338, de 04 de Setembro de 2007; e,

Considerando o disposto no art. 3º, inciso I, do Decreto Estadual nº 3.847, de 10 de fevereiro de 2009,

Vêm perante Vossa Excelência **ORIENTAR** que:

I - Na execução de contrato firmado por esse órgão/entidade juntamente a pessoas físicas, cujo objeto refira-se a "prestação de serviço de transporte de passageiros ou locação de veículo com condutor", seja dado fiel cumprimento às recomendações da Procuradoria Geral do Estado – PGE, exaradas nos pareceres:

a) PARECER/PGE/PA/Nº 038/2010 , de 27 de dezembro de 2010 – Processo nº 2010.082.000261-9; e

b) PARECER/PGE/PF/Nº 006/2011 , de 18 de fevereiro de 2011 – Processo nº 2010.082.000261-9:

“EMENTA: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. CONTRATO DE TRANSPORTE OU DE “LOCAÇÃO DE VEÍCULO COM CONDUTOR” FIRMADO COM PESSOA FÍSICA. CONTRIBUINTE INDIVIDUAL. OBRIGAÇÃO DE RETENÇÃO. FISCALIZAÇÃO DAS OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS DO CONTRATADO PARA COM O CONDUTOR DO VEÍCULO. PRECAUÇÃO DE PREJUÍZO AO ERÁRIO PÚBLICO.



ESTADO DO ACRE
CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO

1. A celebração de contrato de serviço de transporte ou de "locação de veículo com condutor" com pessoa física, obriga o contratante ao recolhimento da contribuição previdenciária "patronal", bem como a retenção da contribuição individual, a teor do disposto no art. 22, inciso III, da Lei nº 8.212/91 e dos arts. 4º e 6º, da Lei nº 10.666/03.
2. Nessa hipótese, cumpre ao Estado, substituto tributário, proceder ao recolhimento por meio de guia GPS, devendo, ainda, informar na GFIP, a identificação do contribuinte individual (contratado) com o respectivo número de inscrição no RGPS.
3. Havendo risco de ser atribuído ao Estado a responsabilidade pelas obrigações do contratado para com o condutor do veículo, segurado empregado, mister a fiscalização das obrigações do contratado para com este, de sorte a evitar qualquer prejuízo ao Erário.
4. Firmado o contrato com o proprietário do veículo, cumpre efetuar a retenção do imposto de renda devido por este, nos moldes da legislação de regência do tributo, identificando-o na guia DAE."

Rio Branco-Acre, 6 de abril de 2011.

Edson Américo Manchini
Controlador-Geral do Estado